



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0277665/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Considerando que o empreendedor **MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME** (CNPJ nº 42.791.343/0001-61) formalizou em 23/01/2019 requerimento de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1 (LOC) – PA nº 01923/2002/004/2019, para desenvolver as atividades de *“abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc); industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, e, abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc) capacidade instalada de cabeças”*, descritas, respectivamente, nos Códigos D-01-02-4, D-01-04-1 e D-01-02-5, todos da DN COPAM nº 217/2017, conforme FCEI de referência nº R187089/2018 e FOBI nº 0775652/2018, em empreendimento de mesma denominação localizado no Córrego Ponte Alta – Rodovia BR 116, Zona Rural, município de Dom Cavati/MG, CEP: 35020-460.

Considerando que o empreendedor solicitou o arquivamento do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental – PA nº 01923/2002/004/2019 (Doc. SIAM 0264323/2019), conforme se observa no petítório de f.78.

Considerando que no âmbito do Processo Administrativo, *“o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita”*, consoante orientação contida no art. 49 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002.

Considerando que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* nos termos do art. 50 da Lei nº 14.184, de 31/01/2002.

Considerando que o processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado a requerimento do empreendedor, conforme previsto no art. 33, inciso I, do Decreto nº 47.383/2018.

Considerando, ainda, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental.

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 092/2019, Doc. SIAM nº 0277621/2019, datada de 13/05/2019, à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir.

DETERMINO o arquivamento do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1 (LOC) nº 01923/2002/004/2019, formalizado por **MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME** (CNPJ nº 42.791.343/0001-61), a fim de regularizar ambientalmente as atividades do empreendimento de mesma denominação localizado no Córrego Ponte Alta – Rodovia BR 116, Zona Rural, município de Dom Cavati/MG, CEP: 35020-460, para desenvolver as atividades de *“abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc); industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, e, abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc) capacidade instalada de cabeças”*, descritas, respectivamente, nos Códigos D-01-02-4, D-01-04-1 e D-01-02-5, todos da DN COPAM nº 217/2017, conforme FCEI de referência



nº R187089/2018 e FOBI nº 0775652/2018, motivado pela desistência do processo de regularização ambiental (Doc. SIAM 0264323/2019).

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

RECOMENDA-SE, por necessário, sejam os dados do Processo Administrativo em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

Publique-se e archive-se.

Governador Valadares, 13 de maio de 2019.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4